



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 826 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

"DISPÕE SOBRE TÍTULO DE EMPRESA CRIANÇA, PARA AS PESSOAS JURÍDICAS, E DE AMIGO DA CRIANÇA, PARA AS PESSOAS FÍSICAS, QUE CONTRIBUÍREM PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
por seus representantes legais;

A P R O V A:

Art. 1º - Fica instituído o título de "Empresa Criança", para as pessoas jurídicas, e de "Amigo da Criança", para as pessoas físicas, que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de divulgar os direitos da Criança e do Adolescente, bem como estimular doações ao referido Fundo Municipal, sobretudo nas condições referidas no Art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º - O título será concedido em forma de diploma, em fino acabamento, com inscrições esteticamente elaboradas, constando o nome da empresa ou pessoa citando a presente Lei.

Parágrafo 2º - Será concedido a cada dois anos às empresa ou pessoas que contribuírem com valor mínimo anual, definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A empresa que possuir o título "Empresa Criança", poderá usufruir dele para fim de propaganda e divulgação.

Parágrafo 1º - A critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá ser concedido o título de "Amigo da Criança" aos diretores da empresa colaboradora.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Art. 3º - Os diplomas serão confeccionados pelo Poder Público Municipal e outorgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - A concessão dos títulos será feita de forma pública e solene, com ampla divulgação na imprensa, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Prefeitura Municipal, executada pela Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala as Sessões Juscelino Kubitschek, 15 de dezembro de 1998.

LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA
- PRESIDENTE -